

POLÍTICAS PÚBLICAS E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

KRUBNIKI, Monique¹
SOUZA, Karine de²

Resumo: A violência contra mulher é um problema social preocupante presente na realidade de inúmeras mulheres no Brasil e no mundo. A prática dessa violência está diretamente relacionada à construção social de papéis entre homens e mulheres ao longo da história. Diversas organizações, governamentais ou não, têm se articulado para enfrentar e combater a violência de gênero. Entre as ações governamentais encontram-se as Políticas Públicas que podem representar uma importante ferramenta para esse propósito, desde que cumpridas de forma eficiente, à medida que abrange uma rede de serviços voltada para o atendimento à mulher vítima. O presente resumo deriva do trabalho de conclusão de curso da aluna que tem por escopo, a partir de pesquisa bibliográfica, analisar a importância das políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulher. A metodologia utilizada no presente trabalho foi a dedutiva, com técnica de pesquisa documental e procedimento bibliográfico.

Palavras-chave: História e crítica. Feminismo. Conceito de gênero. Discriminação. Medidas de proteção.

PUBLIC POLICIES AND VIOLENCE AGAINST WOMEN

Abstract: Violence against women is a social problem of concern present in the countless women reality in Brazil and worldwide. The practice of such violence is directly related to social construction of roles between men and women throughout history. Several organizations, governmental or not, has been articulated to confront and combat gender violence. Among the government actions are the public policies that can represent an important tool for this purpose, provided it fulfills efficiently as it nears a service network focused on service to women victims. This summary is derived from the work of completion of course the student whose scope, from bibliographical research, analyze the importance of public policies to address violence against women. The methodology used in this work was deductive, with documentary research technique and bibliographic procedure.

Keywords: History and criticism. Feminism. Concept of gender. Discrimination. Protection measures.

¹Bacharel em Direito da Faculdade Santa Amélia-Secal de Ponta Grossa. Email: monique_krubniki@hotmail.com

² Mestre em Direito (URI). Professora do Curso de Bacharel em Direito da faculdade Santa Amélia-Secal de Ponta Grossa. Email: karinedesousars@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A violência é a ação ou efeito de violentar, de empregar força física ou intimidação moral contra alguém, assim como, ato violento crueldade e força. A violência de gênero é qualquer tipo de agressão, seja ela física, psicológica, verbal ou sexual e abrange, não somente um homem e uma mulher, mas toda a sociedade em que os indivíduos estão inseridos.

O espaço privado é o local de maior e mais grave manifestação da violência contra mulher. E não raras vezes, a vítima, por medo, por dependência econômica e emocional, entre outros motivos, receia denunciar o agressor, o que pode acarretar em uma vida toda de agressões nas mais diversas formas e intensidades.

Um grande avanço ao combate das agressões sofridas pelas mulheres foi a criação da lei Maria da Penha 11.340/06. A Lei foi sancionada em 7 de agosto de 2006 e este ano, a mesma completa 10 anos de vigência. Ela foi criada a fim de homenagear uma mulher que lutou para denunciar e acabar com as agressões sofridas pelo marido, cujo nome é Maria da Penha Fernandes.

Foi apontado em vários estudos a eficácia dessa Lei, com a diminuição de homicídios e de todas as formas de violência doméstica e de gênero.

Essa Lei visa eliminar com eficácia a violência contra a mulher para que ela possa se desenvolver dentro da sociedade em todas as esferas, causando igualdade entre os gêneros. Quando da efetivação dessa Lei, houve um aumento no número de denúncias de violência, e por consequência, um maior número de processos e prisões dos agressores. Mas, é importante salientar que a Lei não é totalmente eficiente, seja pela falta de meios dos órgãos públicos em cumprir as exigências da mesma ou ainda pelo medo das mulheres de denunciarem os agressores por falta de crédito nas medidas protetivas e fiscalização das restrições.

É importante o estudo das punições às práticas de agressão contra a mulher e, da previsão de políticas e ações de enfrentamento à violência contra a mulher. Em verdade, essa, ainda constitui uma dura realidade e é legitimada e naturalizada a partir da cultura sexista, machista e misógina. Será

demonstrada a efetividade das políticas públicas de combate e enfrentamento da violência contra a mulher, especialmente no Estado do Paraná, através de pesquisa bibliográfica e documental, investigando quais as principais causas e quais os tipos de violências sofridas pelas mulheres, obtendo, assim, resultados efetivos sobre como tratar cada tipo de violência.

A gravidade do fato nos leva a refletir e a requerer do Estado políticas públicas, prevenções e combate a esse tipo de violência. No Brasil, já se encontra consolidada a Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher, cuja abrangência é multidisciplinar, compreendendo diversas áreas como: saúde, educação, segurança pública, assistência social, justiça e cultura.

Nessa perspectiva, o presente artigo tem por intuito, através da revisão bibliográfica, analisar a importância das políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulher e os programas ativos no Estado do Paraná. Será evidenciado no presente artigo, a ideia e conceito de gênero, violência, as medidas criadas através de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, aspectos da Lei Maria da penha, apontando métodos para ser totalmente eficaz e as mudanças ocorridas nestes dez anos.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Conceito de gênero e violência

Gênero pode ser conceituado como as disposições através das quais a sociedade transforma as desigualdades biológicas entre os sexos³. A diferença entre os sexos é construída socialmente. A divisão sexista não se dá por diferenças de anatomia, tampouco se trata de um fenômeno natural⁴.

Nas décadas de 70 e 80 do século XX as teorias sobre gênero se desenvolveram, podendo-se identificar diferentes núcleos teóricos de produção

³ LEMOS, Carolina Teles. **Equidade de Gênero: uma questão de justiça social e de combate à violência – ideias religiosas como ângulo de análise**. In: Mandrágora. Revista do Núcleo de Estudos Teleológicos da Mulher na América Latina. Vol.1. nº 1 (1994). São Bernardo do Campo: UMESP – Curso de Pós-Graduação em Ciências da Religião, 1994.

⁴ CHAMORRO, Graciele. **A construção do “Ser Homem” e do “Ser Mulher” durante a “Conquista Espiritual” – um aporte linguístico**. In: Mandrágora. Revista do Núcleo de Estudos Teleológicos da Mulher na América Latina. v.1. n. 1 (1994). São Bernardo do Campo: UMESP – Curso de Pós-Graduação em Ciências da Religião, 1994. p. 10-29.

sobre gênero. Para o presente trabalho, contudo, utilizaremos a teoria que considera gênero como sendo um sistema hierárquico de *status* ou prestígio social, focando nos papéis sociais de cada sexo. Nessa perspectiva, destacam-se os seguintes teóricos: pela escola anglo-americana Nany Chodorow e Carol Gilligan, e, pela escola, francesa Freud e Lacan.⁵

De acordo com essas teorias é possível dizer que o masculino e o feminino se constituem nas relações sociais. As identidades masculina e feminina se constituem por meio de papéis diferenciados para o homem e para a mulher. E, esses papéis, são determinados conforme a cultura em que estão inseridos os gêneros⁶.

Ou seja, as mulheres tornam-se membros de um gênero subordinado na medida em que, em uma dada cultura, a posse de certas qualidades e o acesso a certos papéis vêm percebidos como naturalmente ligados a um sexo biológico e não a outro. O sexo biológico é apenas um meio de promover a diferença de gênero. Quando a mulher começa a se descobrir enquanto sujeito, ela também passa a questionar os papéis que lhe são atribuídos. Esse é, sem dúvida, um dos focos de conflito que podem eclodir em um ato de violência – física ou psicológica⁷.

A violência de gênero pode ocorrer em espaços públicos, privados, e se exprime em ações violentas cometidas por homens e mulheres contra homens e mulheres e cuja origem esteja na discriminação dos papéis do gênero. É um tipo de violência que busca homogeneizar as pessoas e calar o diferente⁸.

Insta inferir, que se abordará a violência de gênero praticada por homens contra as mulheres nos espaços privados, especialmente no âmbito familiar. Apesar de a violência de gênero contra a mulher não se restringir à

⁵ JURKEWICZ, R. S. **Dados históricos da elaboração do pensamento feminista**. In: Mandrágora. Revista do Núcleo de Estudos Teleológicos da Mulher na América Latina. n. 2 (1995). São Bernardo do Campo: UESP – Curso de Pós-Graduação em Ciências da Religião, 1995.

⁶ BICALHO, Elizabete. **Gênero, Violência e Religião – Uma alquimia perfeita**. In: Mandrágora. Revista do Núcleo de Estudos Teleológicos da Mulher na América Latina. v.1. n. 1 (1994). São Bernardo do Campo: UESP – Curso de Pós-Graduação em Ciências da Religião, 1994. p. 90-108

⁷ BARATTA, Alessandro. **O paradigma do Gênero: da questão criminal à questão humana**. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.). *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 21-22.

⁸ KOERNER, Andrei **"Posições doutrinárias sobre direito de família no pós-1988. Uma análise política"**. Em Fukui, Lia (org.). *Segredos de Família*. São Paulo, Annablume, 2002.

violência doméstica, essa ainda é a principal dimensão dos atos violentos praticados contra as mulheres.

A violência de gênero contra a mulher possui uma característica marcante que é a submissão da vítima em relação ao opressor. Entre dominado e dominador se constrói uma linguagem que é conhecida, reconhecida e legitimada, mas, nem sempre percebida. Essa linguagem se constrói com base em elementos culturais e religiosos, e se dá tanto no homem quanto na mulher - por isso, facilmente reconhecida e legitimada na comunicação dos dois, e que acaba por naturalizar o processo violento.

2.2 História e Cultura do Machismo

A definição da palavra violência é a ruptura de qualquer forma de integridade da vítima, sendo ela, física, psíquica, sexual, moral e verbal. A vítima de abusos físicos, psicológicos, morais e sexuais é vista por cientistas como indivíduo com mais probabilidades de maltratar, sodomizar outros, enfim, de reproduzir, contra outros, as violências sofridas, do mesmo modo como se mostrar mais vulneráveis às investidas sexuais ou violência física ou psíquica de outrem⁹.

A violência contra as mulheres é o tipo mais generalizado de abuso dos direitos humanos no mundo e o menos reconhecido. A Assembleia Geral das Nações Unidas, de 1993, definiu oficialmente a violência contra as mulheres, como: "Qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em dano físico, sexual, psicológico ou sofrimento para a mulher, inclusive ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, quer ocorra em público ou na vida privada⁹."

Agredir, matar, estuprar uma mulher ou uma menina é fato que tem acontecido ao longo da história em praticamente todos os países ditos civilizados e dotados dos mais diferentes regimes econômicos e políticos. A magnitude da agressão, porém, varia. É mais frequente em países de uma

⁹ JURKEWICZ, R. S. **Dados históricos da elaboração do pensamento feminista**. In: Mandrágora. Revista do Núcleo de Estudos Teleológicos da Mulher na América Latina. nº. 2 (1995). São Bernardo do Campo: UMESP – Curso de Pós-Graduação em Ciências da Religião 1995.

prevalente cultura masculina, e menor em culturas que buscam soluções igualitárias para as diferenças de gênero. Organismos internacionais começaram a se mobilizar contra esse tipo de violência depois de 1975, quando a ONU realizou o primeiro Dia Internacional da Mulher. Mesmo assim, a Comissão de Direitos Humanos da própria ONU, apenas há dez anos, na Reunião de Viena de 1993, incluiu um capítulo de denúncia e propõe medidas para coibir a violência de gênero¹⁰.

A violência contra a mulher é uma das principais formas de violência de gênero e definida como uma violência ligada ao gênero, no qual as mulheres sofrem violência pelo fato de serem mulheres¹¹. No Brasil, sob o pretexto do adultério, o assassinato de mulheres era legítimo antes da República. A relação sexual da mulher, fora do casamento, constituía adultério – o que pelo livro *V das Ordenações Filipinas* permitia que o marido matasse a ambos. O Código Criminal de 1830 atenuava o homicídio praticado pelo marido quando houvesse adultério. Observe-se que, se o marido mantivesse relação constante com outra mulher, essa situação constituía concubinato e não adultério. Posteriormente, o Código Civil (1916) alterou estas disposições considerando o adultério de ambos os cônjuges razão para desquite¹².

A violência costuma ser empregada como sinônimo de violência familiar, e não tão raramente, também violência de gênero. Essa, teoricamente, engloba a violência de homens contra mulheres e vice-versa. Cada feminista enfatiza determinado aspecto do gênero, havendo um campo, ainda que limitado, de consenso: o gênero é a construção social do masculino e feminino¹³.

A história da discriminação contra a mulher iniciou há muito tempo atrás. Existem indícios de que por volta do quarto milênio antes da Era Cristã, os homens principiaram o patriarcado, o qual se iniciou no Oriente médio. Desde

¹⁰ BLAY, Eva Alterman. **Direitos humanos e homicídio de mulheres**. vol.17. nº 49. São Paulo Sept./Dec. 2003.

¹¹ FRENCH, Marilyn. **A guerra contra as mulheres**. 1ª ed. São Paulo- SP: Editora Best Seller.1992. p. 251.

¹² JURKEWICZ, R. S. **Dados históricos da elaboração do pensamento feminista**. In: Mandrágora. Revista do Núcleo de Estudos Teleológicos da Mulher na América Latina. nº 2 (1995). São Bernardo do Campo: UMESP – Curso de Pós-Graduação em Ciências da Religião, 1995.

¹³ SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, Violência**. 1ª ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 150.

então, as mulheres começaram a ser discriminadas, permaneceram subordinadas aos homens que foram tomados por um furor de dominação.

No século 19 e início do 20, aconteceu a Revolução feminina a qual invadiu a Europa e os Estados com movimentos pelos direitos dos trabalhadores e das mulheres. Devido à dificuldade econômica levaram as mulheres a se rebelar por meio do feminismo, pois até se as mulheres falassem em público violava a lei do gênero¹⁴.

Os estados socialistas afastaram a discriminação legal contra as mulheres, mas, sem qualquer esforço para ensinar aos homens as maneiras de partilhar as responsabilidades entre os dois gêneros. Os homens que sustentavam as mulheres as tratavam como propriedade sua¹⁵.

O feminismo pode ser conceituado como a tentativa de melhorar a sorte de qualquer grupo de mulheres por meio da solidariedade feminina. Em 1948, o feminismo teve seu amplo alcance, com o movimento Seneca Falls. Nos Estados Unidos foi menor que os movimentos trabalhistas, mas, foi mais ameaçador, pois, desafiava os homens em sua autodefinição. Nesse século, o feminismo alcançou para as mulheres o acesso à educação, aos direitos políticos, e empregos¹⁵.

Após isso, os homens ainda continuavam tentando anular o feminismo para que as mulheres voltassem a ser subordinadas e para isso as submetiam a salários mais baixos para desencorajá-las, também, legalizaram o aborto e adaptando novas tecnologias para detectar o sexo de um feto a fim de abortar as meninas. Com isso, aumentava o controle dos homens sobre o corpo das mulheres e a guerra entre os gêneros¹⁵.

Acredita-se que o patriarcado se iniciou como uma guerra contra as mulheres, pois, o homem sempre foi o chefe da família, o qual garantia unicamente o sustento dos filhos e da mulher, e assim foram marginalizados com as mulheres fazendo tudo, como ainda é comum hoje em dia em muitas sociedades.¹⁶ O conceito de patriarcado, como o próprio nome indica, é o regime da dominação e exploração das mulheres pelos homens. A cultura da

¹⁴ BARATTA, Alessandro. **O paradigma do Gênero: da questão criminal à questão humana.** In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.). *Criminologia e Feminismo.* Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 21-22.

¹⁵FRENCH, Marilyn. **A guerra contra as mulheres.** 1ª ed. São Paulo- SP: Editora Best Seller.1992, p. 251.

violência contra a mulher sempre foi cultivada, os meninos eram ensinados a desprezar e erradicar as mulheres para que sempre fossem inferiores aos homens¹⁶.

O patriarcado é um fenômeno social recente na história humana, sendo um sistema integrado à vida em sociedade de maneira difusa, com intensidade de manifestações que varia de acordo com a cultura de cada país. Pode ser dividido entre patriarcado paterno e masculino¹⁵.

O patriarcado, denominado como a superioridade masculina, foi muitas vezes desafiado pelo feminismo. As mulheres organizam pequenos grupos para exigir tratamento igual, com direito a salário, à guarda dos filhos após o divórcio, de trabalhar e ter uma vida independente¹⁵. O patriarcado integra a ideologia de gênero, a ideia defendida por muitos de que o contrato social é distinto do contrato sexual, restringindo-se esse último à esfera privada. O patriarcado não diz respeito ao mundo público ou, pelo menos, não tem para ele nenhuma relevância. Do mesmo modo como as relações patriarcais, suas hierarquias, suas estruturas de poder contaminam toda sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado¹⁷.

2.3 Contextualização das Políticas Públicas de ataque a violência contra a mulher

Estabelecida à ideia de gênero e compreendido que ela é uma construção cultural e social, abordada a violência e a violência de gênero, resta esboçar alguns apontamentos acerca do papel do Direito e do Estado no combate a essa prática através de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Conforme anteriormente citado, a grande maioria dos atos de violência contra as mulheres ocorre no espaço privado, um espaço onde até pouco tempo não era permitido nem ao Estado, nem ao Direito interferir ou regular.

As políticas públicas que visam assegurar os direitos da cidadania vêm ganhando grandeza nas últimas décadas, passando a ser debatida e

¹⁵FRENCH, Marilyn. **A guerra contra as mulheres**. 1ª ed. São Paulo- SP: Editora Best Seller.1992.251p ¹⁶SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, Violência**. 1ª ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 150.

organizada pela sociedade a partir das demandas. Houve um expressivo crescimento no entendimento das políticas públicas, porém, ainda existem obstáculos e limites nesta área¹⁷.

Desde a década de 1970 até a nova constituição, o debate sobre as políticas públicas ainda era um pouco tímido, e com o tempo foi tomando uma maior dimensão. A globalização e a adoção de novos métodos de administração têm colaborado para a ampliação das políticas públicas em diversos campos da administração pública. No entanto, falta ainda um entendimento em uma linguagem simples sobre o que são as políticas públicas e o meio de implantação da mesma¹⁷.

Políticas públicas são entendidas como o Estado em ação inserindo projetos de governo, através de programas, de ações destinadas para setores específicos da sociedade¹⁸.

Para Hofling (2001, p.31)¹⁸

Estado não pode ser reduzido à burocracia pública, aos organismos estatais que conceberiam e implementariam as políticas públicas. As políticas públicas são aqui compreendidas como as de *responsabilidade* do Estado quanto à implementação e manutenção a partir de um processo de tomada de decisões que envolve órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à política implementada. Neste sentido, políticas públicas não podem ser reduzidas a políticas estatais. (HOFLING, 2001, p.31)

As políticas públicas são ações executadas pelo Estado através de programas de forma direta ou indireta, como por exemplo, as políticas de saúde e educação, cujos são direitos garantidos pela CF 88¹⁸.

Contudo, a atuação frequente dos movimentos sociais tem criado um fenômeno chamado de judicialização das relações sociais, uma espécie de invasão do direito na organização da vida social. Essa capitalização do direito social tem extrapolado a esfera política, alcançando a regulação de práticas

¹⁷ NANDI, A.; KASPARY, R. M.; CAETANO, R.; FAFUNDES, D. S.; **Políticas Públicas de atendimento a mulheres vítimas de violência: A LEI MARIA DA PENHA E SUA APLICAÇÃO NO CONTEXTO DA PRÁTICA.** Revista Políticas Públicas & Cidades. Vol. 2, nº 1, p. 156 – 182, Jan./Abr. 2015.

¹⁸HOFLING. Eloisa de Mattos. **Estado e políticas (públicas) sociais.** Cadernos Cedes, ano XXI, nº 55, 2001.

sociais, tidas, tradicionalmente, como de natureza privada, como, por exemplo, as relações de gênero¹⁹.

Poder-se-ia questionar, se essa expansão do direito não representa uma ameaça à cidadania, uma vez que tenderia a substituir-se a democracia ativa por ordenamentos de juristas que se arrogariam qualificados para dizer o que é justo ou não.

As políticas públicas são entendidas como um retorno primordial do governo para solucionar problemas existentes na sociedade, embasados nos direitos constitucionais que garantem a igualdade de acesso entre todos. Sendo assim, as políticas públicas podem ser entendidas como um serviço prestado à população através de programas ou ações de governo, partindo da sociedade civil e depois é levada ao governo que se responsabilizará por sua execução e avaliação¹⁹.

Apresentadas as políticas públicas como ações do governo, necessitando ser conduzidas pela constituição, a qual tem a obrigação de garantir os direitos fundamentais à sociedade. Geralmente, são expostas por questões da sociedade, pelos governantes através de conferências, conselhos, audiências públicas, entre outros²⁰.

A conquista das delegacias de polícia voltados para mulher e, mais recentemente a Lei Maria da Penha, constituem prova contrária e representam um avanço em termos de cidadania enquanto respostas do Estado às lutas políticas oriundas, principalmente, dos movimentos de cunho social²¹.

Essas conquistas representaram alguns avanços, é verdade. Todavia, trata-se de uma resposta a um tipo de violência contra a mulher – a doméstica. Outras continuam se repetindo, inclusive dentro de instituições do Estado que deveriam coibir essas práticas.

No estudo das políticas públicas são identificadas algumas atribuições: a emergência dos problemas, a colocação na agenda pública, a formulação do

¹⁹DEBERT, Guita Debert; GREGORI, Maria Filomena. **Violência e gênero: Novas propostas, velhos dilemas**. Vol. 23, nº. 66. São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Sociais. 2008.

²⁰NANDI, A.; KASPARY, R. M.; CAETANO, R.; FAFUNDES, D. S.; **Políticas Públicas de atendimento a mulheres vítimas de violência: A LEI MARIA DA PENHA E SUA APLICAÇÃO NO CONTEXTO DA PRÁTICA**. Revista Políticas Públicas & Cidades, v.2, n.1, p. 156 – 182, Jan./Abr. 2015.

²¹DEBERT, Guita Debert; GREGORI, Maria Filomena. **Violência e gênero: Novas propostas, velhos dilemas**. Vol.23, nº. 66. São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Sociais. 2008.

programa da política, a implementação e a avaliação²². Conforme a Lei Maria da Penha, as políticas são dispostas de três formas: (i) Distributivas; (ii) Redistributivas e (iii) Regulatórias.⁸⁰

As distributivas participam de forma pontual, sendo individuais ou coletivas, agindo de forma assistencialista. São realizadas por órgãos públicos. As redistributivas direcionam-se para programas habitacionais, assim como isenção de taxas para populações menos favorecidas. Por fim, as regulatórias, avaliam as demais políticas, normatizando as políticas e seus constituintes⁸¹.

Tais políticas podem ser conceituadas como processos de escolhas para realização dos objetivos governamentais, tornando real a necessidade da população buscando soluções adequadas.

Os efeitos atinentes à política pública de combate à violência contra a mulher necessitam de uma compreensão mais elaborada como decisão ou um grupo de decisões que estabeleçam mecanismos para o acolhimento das demandas. Decisões essas que deverão indicar o que deve ser feito para a solução desses problemas sociais e, assim, abarcar as demandas do conjunto inter-relacionadas.

Recentes pesquisas incluem nos relatos queixas do despreparo dos atendentes para receber as vítimas, especialmente nos casos de abuso sexual; ridicularização da situação por parte de muitos funcionários – especialmente os do sexo masculino, morosidade da justiça e dificuldade de acesso a pontos de atendimento.

Portanto, a concepção de determinados mecanismos para reduzir ou rechaçar as práticas de violência contra a mulher, não se mostram efetivos. Também, o Estado brasileiro, ao mesmo tempo em que declara em sua Constituição a igualdade entre homens e mulheres, não consegue materializar essa proposta²³.

²²SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16. p. 20-45, Jul/dez 2006.

²³ NANDI, A.; KASPARY, R. M.; CAETANO, R.; FAFUNDES, D. S.; **Políticas Públicas de atendimento a mulheres vítimas de violência: A LEI MARIA DA PENHA E SUA APLICAÇÃO NO CONTEXTO DA PRÁTICA**. Revista Políticas Públicas & Cidades, vol 2, nº. 1, p. 156 – 182, Jan./Abr. 2015.

As políticas públicas podem ser entendidas como instrumentos ou ações governamentais elaboradas para o combate de problemas sociais, de interesse público. Ainda, podem ser entendidas como conjunto específico de ações do governo que irão produzir efeitos específicos para um fim. Dessa forma, as políticas públicas de enfrentamento a esse tipo de violência podem ser usadas como importantes ferramentas de resgate ao respeito, fomento da alteridade e conscientização para a igualdade nas relações de gênero²³.

Não restam dúvidas de que a implementação de políticas públicas é indispensável para o empoderamento das mulheres e reconstrução de sua cidadania, bem como, da conscientização para igualdade nas relações de gênero. Contudo, para que as políticas públicas de enfrentamento da violência se efetive, elas devem ocorrer em uma abordagem multidimensional e integrada, a partir da rede. Por sua vez, para que a rede funcione, é determinante que as ações e instituições atuem de forma articulada e integrada.⁸²

2.4 Políticas Públicas de enfrentamento à violência contra a mulher

É necessário que haja vários envolvidos para a concepção de uma política pública pelo governo, quais são os representantes públicos e por acadêmicos que nem sempre são vistos. Também, são considerados alguns contextos como o da influência, produção e prática. Além das diferenças apontadas e discutidas pelos envolvidos é preciso analisar que o processo inclui a dimensão temporal.⁸³

A criação está estruturada através da democracia, ligando a cidadania com a política social para o acesso aos direitos, e viabilizando esses direitos e as propostas. A noção de cidadania relacionada com as políticas sociais foi desenvolvida a partir de 1970, tendo maior intensidade após a origem dos movimentos sociais na guerra pelos direitos universais²⁴.

²⁴CORRÊA, Rosa Maria (org.). **Avanços e desafios na construção de uma sociedade inclusiva**. Disponível em: <<http://proex.pucminas.br/sociedadeinclusiva/arquivos/avancosedesafiosnaconstrucaodeumasoiedadeinclusiva.pdf>>. Belo Horizonte: Sociedade Inclusiva/PUC-MG, 2008. p. 198. Acesso em 22 de julho de 2016

Foi nas igrejas que iniciou e fortaleceu a luta pelo direito à igualdade e a prioridade para a criação de políticas para os mais necessitados através de movimentos incentivando as causas precisas²⁴.

Após a publicação da Constituição Federal de 1988, após serem debatidas e aprovadas entre os agentes interessados, as políticas sociais começam a se relacionar com políticas públicas. O 1º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), criado em 1996, elaborou, entre suas propostas, a invenção de programas de proteção, prestação de serviços e atendimento a crianças, adolescentes, mulheres, negros, indígenas, estrangeiros, refugiados e pessoas com deficiência. A partir disso, foi dada a partida aos primeiros passos para a efetivação desses programas, como a formação e capacitação dos agentes²⁵.

O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) pondera que os mesmos são universais, pois é um requisito para o direito à condição de pessoa, assegurando a igualdade. Com a intenção de abolir todas as formas de discriminação contra a mulher, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher –CNDM, para que ela fosse incluída nas atividades pertinentes a políticas econômicas e culturais do país. Esse conselho teve seu início em 1985²⁵.

Após isso, em 2003, com a intenção de apoiar e causar a promoção das políticas públicas foi criada a Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM, a qual o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher –CNDM, passou a se associar²⁵.

Além disso, foi criada a Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – SEV, e a Secretaria de Articulação Institucional e Ações Temáticas – SAIAT²⁵. As estruturas apontam a promoção à prevenção e o combate à violência contra as mulheres, expandida com a criação de diferentes programas²⁵.

As criações dessas secretarias visam criar políticas públicas, e, também, acompanhar, avaliar e se for preciso fazer alterações. Após 2003, que houve a

²⁵BRASIL. **Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, concluída em Belém do Pará**, em 09 de junho de 1994. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm>. Ministério das Relações Exteriores - MRE, 2014. Acesso em 22 de julho de 2016

criação da SPM, aconteceu três Conferências Nacionais de Políticas Públicas para Mulheres com a construção de Planos Nacionais sempre abordando a violência que culminou na criação do Pacto de Enfrentamento à Violência contra Mulheres.

Segundo a Secretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, o pacto como um instrumento legal e central na busca pela erradicação, prevenção e punição da violência contra a mulher é a Lei Maria da Penha. Destacam-se, ainda, os três programas, por sua amplitude e pelo acesso direto e imediato por parte das mulheres. (i) Ligue 180 é uma Central de Atendimento à Mulher, que funciona 24h por dia, durante todos os dias da semana (as ligações são gratuitas); (ii) a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, formada por um conjunto de ações e serviços públicos especializados de diferentes setores para identificar e encaminhar adequadamente as mulheres, vítimas de violências e (iii) O programa, Mulher: Viver sem Violência, que consiste num conjunto de ações estratégicas de enfrentamento à violência contra a mulher.²⁶

O programa inclui uma série de ações e disposição de infraestrutura para que os governos estaduais e municipais possam contribuir na consolidação da proposta e no andamento das políticas públicas de proteção e combate à violência contra as mulheres.

2.5 Lei Maria da Penha

A Lei nº 11.340/06 foi promulgada em 7 de agosto de 2006, e, entrou em vigor em setembro do mesmo ano. A presente Lei tem o objetivo de punir todas as formas de violência doméstica contra a mulher para evitar que essa sofra qualquer tipo de violência.

²⁶ BRASIL. **Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, concluída em Belém do Pará**, em 09 de junho de 1994. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm>. Ministério das Relações Exteriores - MRE, 2014. Acesso em 22 de julho de 2016

Foi criada em homenagem à Maria da Penha Fernandes, a qual sofreu vários tipos de violência. Ela ficou paraplégica e mesmo assim seu marido atentou contra sua vida.

Desse modo, essa Lei tem o objetivo de evitar que o mesmo aconteça com outras mulheres, como ações que lhe causem morte, lesão, agressão física, sexual, psicológica, dano moral ou patrimonial.

Segundo NANDI et.al as principais inovações dessa Lei são:

- (i) define a violência doméstica e familiar contra a mulher; estabelece as formas de violência doméstica contra a mulher; (ii) determina que a violência contra a mulher independente de sua orientação sexual (...); (iii) determina que a mulher somente poderá renunciar à representação em Juízo; (iv) ficam proibidas as penas pecuniárias; (v) é vedada a entrega da intimação pela mulher ao agressor; (vi) a mulher vítima de violência doméstica será notificada dos atos processuais, em especial quando do ingresso ou saída do agressor da prisão; (vii) a mulher deverá ser acompanhada de advogado ou defensor em todos os atos processuais; (viii) retira dos Juizados Especiais Criminais a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher, criando os Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal; (ix) altera o Código de Processo Penal-CPP, para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva em crimes punidos com detenção, quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher; (x) altera a Lei de Execuções Penais, para permitir ao juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação; (xi) cria as medidas protetivas.²⁷

Segundo a Lei Maria da Penha²⁸, as medidas protetivas têm o objetivo de assegurar para as mulheres, vítimas de tais violências, os direitos fundamentais, conforme o seguinte artigo:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

²⁷NANDI, A.; KASPARY, R. M.; CAETANO, R.; FAFUNDES, D. S.; **Políticas Públicas de atendimento a mulheres vítimas de violência: A LEI MARIA DA PENHA E SUA APLICAÇÃO NO CONTEXTO DA PRÁTICA.** Revista Políticas Públicas & Cidades, vol. 2, nº. 1, p. 156-182, Jan./Abr. 2015.

²⁸LEI MARIA DA PENHA. Lei N.º11.340, de 7 de agosto de 2006.

- c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Apesar de todas o avanço quanto à proteção às vítimas, essa Lei, na prática, muitas vezes não é cumprida de maneira efetiva como será exposto no tópico referente à efetividade das políticas públicas de combate à violência.

2.6 Implementação dos Planos de Política Pública para as Mulheres

Nosso país é signatário de diversos tratados internacionais que abordam, direta ou indiretamente, o combate à violência contra mulher. Ao tornar-se signatário, o Brasil, assumiu a responsabilidade de implementar os princípios e programas aprovados pelas conferências como parte de suas políticas.

Insta mencionar que, para os Planos Nacionais de Políticas para Mulheres houve o estabelecimento de novos conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência de gênero, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência. Adotou-se um novo paradigma calcado nas concepções de “rede” e de “transversalidade” de gênero²⁹.

A Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres tem por finalidade o desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência³⁰.

Exemplos disso é a criação dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, Lei Maria da Penha e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. O Estado do Paraná, conta com um plano Estadual de Políticas para as Mulheres, lançado em dezembro de 2014, que é

²⁹ PASINATO, W.; SANTOS, C. M. **Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil**. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu/Unicamp, 2008.

³⁰ NERY, Inez Sampaio; VASCONCELOS, Tatianne Bandeira. **Políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero**. Disponível em: <www.ufpb.br/evento/liti/ocs/index.php/17redor/17redor/paper/.../124> Acesso em: 04 out. 2015.

consonante e comprometido com o PACTO – O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, lançado em 2007, com as ações estratégicas que fortaleçam a Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio de políticas públicas integradas. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem como finalidade garantir o direito das mulheres que sofrem esse tipo de violência e está em sintonia com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)³¹ e outras convenções e tratados ratificados pelo Brasil.

Contudo, apenas programas, projetos, e políticas de governo nem sempre solucionam o problema desde a raiz. As leis penais e sua aplicabilidade acabam, também, por remediar todo esse conflito nacional. A denúncia é o principal quesito para total solução, porém, como vimos acima o medo paira sobre a maioria das mulheres³².

Por isso, como total apoio a essa problemática social temos a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, criada por meio do decreto número 2170 de 24 de outubro de 1985, demonstrando a total preocupação do governo com o problema, sendo objetivo, garantir um atendimento digno à parcela feminina da sociedade que é vítima do total descaso de seus companheiros. Esse serviço público conta com a investigação, prevenção e repressão dos atos ilícitos praticados a ela.

No Paraná, atualmente existem dezesseis delegacias especializadas às mulheres com o objetivo de integral proteção a essas, com seus vários princípios a favor de sua integridade, como assegurar a tranquilidade, prevenir e auxiliar as mulheres agredidas.

Porém, esse atendimento deve atender em seu âmbito integral desde o início das denúncias, proporcionando a essas mulheres, absoluta confiança nessas instituições. Para total solução de seu convívio familiar, exigindo uma preparação maior das delegacias especializadas, desde a capacitação do atendimento à vítima até a solução do conflito para evitar futuros constrangimentos e medos.

³¹ LEI MARIA DA PENHA. Lei N.º11.340, de 7 de agosto de 2006.

³² NANDI, A.; KASPARY, R. M.; CAETANO, R.; FAFUNDES, D. S.; **Políticas Públicas de atendimento a mulheres vítimas de violência: A LEI MARIA DA PENHA E SUA APLICAÇÃO NO CONTEXTO DA PRÁTICA.** Revista Políticas Públicas & Cidades, vol. 2, nº 1, p. 156-182, Jan./Abr. 2015.

Não restam dúvidas de que a implementação de políticas públicas é indispensável para o empoderamento das mulheres e reconstrução de sua cidadania, bem como da conscientização para igualdade nas relações de gênero.

Entretanto, para que as políticas públicas de enfrentamento da violência se efetivem, ela deve ocorrer em uma abordagem multidimensional e integrada, a partir da rede. Por sua vez, para que a rede funcione, é determinante que as ações e instituições atuem de forma articulada e integrada. Muitas vezes é quase impossível a efetividade das medidas protetivas em sua totalidade devido à ineficácia do atendimento em que a mulher recebe e até mesmo a fiscalização é ineficaz.³³

Dessa forma, na prática, as medidas protetivas não são totalmente efetivas devido a falhas na execução. Os atendimentos nas redes de proteção à mulher devem ser especializados, começando pelo atendimento nas delegacias da mulher. A mulher necessita de um atendimento eficaz e com celeridade para que impeça o acusado de se aproximar, mas na realidade isso não ocorre³³.

Isso é um problema social gravíssimo que necessita ser sanado pelo Estado para evitar mortes e violência contra a mulher, e, as medidas protetivas é o meio que o Estado utiliza para intervir nos lares e garantir a integridade da mulher. No Brasil, a história dos movimentos feministas foi caracterizada por conquistas expressivas no que tem relação com os seus objetivos legais:

No entanto, fica evidenciado nas discussões sobre a Lei “Maria da Penha que as delegacias de defesa da mulher são a maquiagem da violência pela criminalidade, e a imponderação de modificar o amparo das mulheres no amparo da família.

Também se percebe que mesmo o movimento feminista tendo caráter essencialista e tentando passar uma mensagem de universalidade, tornou pública o enfoque sobre conflitos e violência nas relações de gênero resultante de um sistema de dominação. Até a promulgação da Lei em 2006, Lei n.

³³ DEBERT, Guita Debert; GREGORI, Maria Filomena. **Violência e gênero: Novas propostas, velhos dilemas**. Vol. 23. nº 66. São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Sociais. 2008.

11.340 (“Maria da Penha”)³⁴ não era comum nem existia histórico da interpretação deste tipo de crime nas práticas jurídicas e judiciárias.

A desigualdade no nível de poder acarreta em diferenças de gênero, mesmo que esteja indicada na Constituição e no projeto dessa lei são encontrados vários empecilhos nas práticas e no que compõe a efetividade e aplicação destas leis.

Os movimentos feministas foram induzidos a requerer mudanças devido à maneira que a violência doméstica era abordada, pois, gerava indignação pelo crime não ser tratado de forma minuciosa como deveria e esse movimento levou a promulgação da Lei Maria da Penha. Como descrito no Artigo 1º, tal Lei “dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar”.

A criação da Lei Maria da Penha foi planejada com o objetivo de mudar a forma de tratamento desses crimes. Não se pode saber ainda a sua efetividade plena e seria prudente generalizar, devido às diferenças que marcam o país e o modo de atuação, das diferentes instâncias de norma de justiça. Entretanto, essa nova abordagem na figura jurídica – “violência doméstica e familiar contra a mulher” – recomenda que a Lei se volte exclusivamente para o que se configurou como a necessidade de atendimento nas queixas das delegacias especiais. A violência sexual em relações conjugais ou o assédio sexual não encontram amparo no tratamento institucional, tendo em vista que a violência de gênero é subsumida ao espaço doméstico e à esfera familiar³⁵.

Contudo, existem várias críticas à essa Lei, mas, as pessoas que pretendem formar um caráter progressista, defensores dos direitos humanos, que defendem a aposta na família e pelas ilusões da liberdade de escolha. Em um artigo intitulado “Violência de gênero: o paradoxal entusiasmo pelo rigor penal”, a juíza de Direito Maria Lúcia Karan, critica a Lei Maria da Penha nos seguintes termos⁹⁵:

³⁴ LEI MARIA DA PENHA. Lei N.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.

³⁵ DEBERT, Guita Debert; GREGORI, Maria Filomena. **Violência e gênero: Novas propostas, velhos dilemas**. Vol. 23 nº. 66. São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Sociais, 2008.

O enfrentamento da violência de gênero, a superação dos resquícios patriarcais, o fim desta ou de qualquer outra forma de discriminação não se darão através da sempre enganosa, dolorosa e danosa intervenção do sistema penal [...]. Esse doloroso e danoso equívoco vem de longe. Já faz tempo que os movimentos feministas, dentre outros movimentos sociais, se fizeram co-responsáveis pela hoje desmedida expansão do poder punitivo. Aderindo à intervenção do sistema penal como pretensa solução para todos os problemas, contribuíram decisivamente para a legitimação do maior rigor penal que, marcando legislações por todo o mundo a partir das últimas décadas do século XX, se faz acompanhar de uma sistemática violação a princípios e normas assentados nas declarações universais de direitos e nas Constituições democráticas [...]. A restrição e suspensão de visitas a filhos viola o direito fundamental de crianças e adolescentes a convivência familiar [...]. Quando se insiste em acusar da prática de um crime e ameaçar com uma pena o parceiro da mulher, contra a sua vontade, está se subtraindo dela, formalmente dita ofendida, seu direito e seu anseio a livremente se relacionar com aquele parceiro por ela escolhido. Isto significa negar-lhe o direito à liberdade de que é titular, para tratá-la como se coisa fosse, submetida à vontade de agentes do Estado que, inferiorizando-a e vitimizando-a, pretendem saber o que seria melhor para ela, pretendendo punir o homem com quem ela quer se relacionar – e sua escolha há de ser respeitada, pouco importando se o escolhido é ou não um “agressor” – ou que, pelo menos, não deseje que seja punido.³⁶

O pensamento penal crítico no Brasil é, majoritariamente, misógino. A defesa da mulher se reduz à exaltação ingênua da liberdade de escolha, mesclada com a valorização da família, e, nesses termos, restabelecem-se as hierarquias a partir das quais as mulheres eram tratadas, quando a defesa da família dava a tônica central das decisões tomadas pelos agentes do sistema de justiça. O retorno da família como garantia para uma sociedade melhor ganha cada vez mais força, o que preocupa a questão de gênero, justiça e democracia estão em pauta. A defesa da família com as ilusões de liberdade de escolha.³⁷

Os problemas da Lei Maria da Penha já foram expostos e discutidos adequadamente. Destaca-se que alguns abusos e violências domésticas encerram um paradoxo de difícil operação: a diferença de poder entre gêneros não se destaca apenas na vida doméstica, assim como nas posições ocupadas por homens e mulheres no núcleo familiar. Além disso, o problema mais agudo dessa Lei parece ser o de confundir violência e crime, ou de tentar subsumir o fenômeno⁹⁶.

³⁶ KARAM, Maria Lucia. **Violência de gênero: o paradoxal entusiasmo pelo rigor penal**. In: IBDCRIM, Boletim - 168 - Novembro / 2006.

³⁷ DEBERT, Guita Debert; GREGORI, Maria Filomena. **Violência e gênero: Novas propostas, velhos dilemas**. Vol. 23. nº. 66. São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Sociais. 2008.

Por mais bem-intencionados que tenham sido os propósitos dos atores sociais envolvidos na sua formulação e a inegável importância política de tentar resolver a “invisibilização” e a banalidade com a qual os juízes atuam diante de conflitos dessa natureza, é preciso indagar sobre os limites da esfera judiciária no contexto observado, no sentido de atenuar, ressarcir, dar justiça àqueles que sofrem abusos em nome da preservação de normatividades relacionadas às configurações de gênero.

3 CONCLUSÃO

Como verificamos no presente artigo, a violência contra mulher decorre de um sistema de dominação, fruto do arranjo familiar patriarcal e do machismo, arraigado e naturalizado na sociedade, no qual a mulher figura em posição inferior ao homem.

As lutas de movimentos sociais e as conferências internacionais sobre a mulher e violência de gênero, passaram a exigir do Estado um entendimento aprofundado acerca da complexidade da questão e, a cobrar desse, políticas públicas de enfrentamento à violência, as quais foram criadas conforme relatadas no decorrer do artigo.

O Paraná possui mais de 11 milhões de habitantes, e, como citado, as delegacias especializadas são apenas dezesseis, sendo assim, a efetividade de combate aos delitos praticados não alcançam sua perfeição fazendo com que a violência doméstica e a coação virem rotina na vida de centenas de mulheres paranaenses. Mas, isso não é apenas um desafio estatal ou de políticas sociais e sim um dever da sociedade em um todo.

Conforme pesquisa bibliográfica, realizada neste artigo, foi possível perceber que muitas mudanças ocorreram no que tange ao enfrentamento da violência contra a mulher, desde as modificações no processo penal, gerando uma punição maior ao agressor, e, desse modo, causando mais segurança para a mulher, encorajando-a denunciar e, além disso, foram criadas varas, programas de proteção e delegacias especializadas. Porém, ainda é nítido o grande número de violência doméstica em todas as classes sociais.

A violência doméstica não é um assunto recente, vem desde a antiguidade, e a Lei 11/340 veio para reduzir e penitenciar o agressor, entretanto, existem muitos casos os quais a mulher ainda persiste em não denunciar, muitas vezes por não ter conhecimento de seus direitos.

Conclui-se, que embora as políticas de enfrentamento e combate à violência contra a mulher, os programas e medidas protetivas criados, são essenciais para a coibição desta violência, porém, não são totalmente eficazes, uma vez que, necessita de uma preparação maior de toda a sociedade, de melhorias no atendimento e na divulgação para que chegue até as vítimas que não precisam se calar diante disso, pois terá apoio em todas as áreas, seja física, familiar, financeira e psicológica.

3 REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **O paradigma do Gênero: da questão criminal à questão humana**. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.). Criminologia e Feminismo. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BLAY, Eva Alterman **"Direitos humanos e homicídio de mulheres"**. Vol.17. nº. 49. São Paulo Sept./Dec. 2003.

BICALHO, Elizabete. **Gênero, Violência e Religião – uma alquimia perfeita**. In: Mandrágora. Revista do Núcleo de Estudos Teleológicos da Mulher na América Latina. v.1. n. 1 (1994). São Bernardo do Campo: UESP – Curso de Pós-Graduação em Ciências da Religião, 1994. p. 90-108.

BRASIL. **Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, concluída em Belém do Pará**, em 09 de junho de 1994. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm Ministério das Relações Exteriores - MRE, 2014.

CHAMORRO, Graciele. **A construção do “Ser Homem” e do “Ser Mulher” durante a “Conquista Espiritual” – um aporte linguístico**. In: Mandrágora. Revista do Núcleo de Estudos Teleológicos da Mulher na América Latina. v.1. n. 1 (1994). São Bernardo do Campo: UESP – Curso de Pós-Graduação em Ciências da Religião, 1994.

CORRÊA, Rosa Maria (org.). **Avanços e desafios na construção de uma sociedade inclusiva**.

Disponível

em: <<http://proex.pucminas.br/sociedadeinclusiva/arquivos/avancosedesafiosnaconstrucaodeumasociedadeinclusiva.pdf>>. Belo Horizonte: Sociedade Inclusiva/PUC-MG, 2008.

DEBERT, Guita Debert; GREGORI, Maria Filomena. **Violência e gênero: Novas propostas, velhos dilemas**. Vol. 23. nº. 66. São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Sociais, 2008.

FREITAS, Rita de Cássia Santos; BARROS, Nívia Valença de Barros; BRAGA, Cenira Duarte; SANTOS, Maria Cristina dos; MESQUITA, Adriana de Andrade de. **Violência contra a mulher em Niterói** – Notas. In: Gênero: Núcleo Transdisciplinar de Estudos de Gênero – NUTEG – do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social. Vol. 12, nº. 1 (2 sem. 2011). Niterói: Editora da UFF, 2012.

FRENCH, Marilyn. **A guerra contra as mulheres**. 1ª ed. São Paulo - SP: Editora Best Seller, 1992.

HOFLING, Eloisa de Mattos. **Estado e políticas (públicas) sociais**. Cadernos Cedes, ano XXI, nº 55, 2001.

JURKEWICZ, R. S. Dados históricos da elaboração do pensamento feminista. In: **Mandrágora**. Revista do Núcleo de Estudos Teleológicos da Mulher na América Latina. n. 2 (1995). São Bernardo do Campo: UMESP – Curso de Pós-Graduação em Ciências da Religião, 1995.

KOERNER, Andrei. **Posições doutrinárias sobre direito de família no pós-1988. Uma análise política**. Em Fukui, Lia (org.). *Segredos de Família*. São Paulo, Annablume, 2002.

LEMOS, Carolina Teles. **Equidade de Gênero: uma questão de justiça social e de combate à violência – ideias religiosas como ângulo de análise**. In: *Mandrágora*. Revista do Núcleo de Estudos Teleológicos da Mulher na América Latina. v.1. n. 1 (1994). São Bernardo do Campo: UMESP – Curso de Pós-Graduação em Ciências da Religião, 1994.

NANDI, A.; KASPARY, R. M.; CAETANO, R.; FAFUNDES, D. S.; **Políticas Públicas de atendimento a mulheres vítimas de violência: A LEI MARIA DA PENHA E SUA APLICAÇÃO NO CONTEXTO DA PRÁTICA**. Revista Políticas Públicas & Cidades. Vol. 2, nº.1, p. 156 – 182, Jan./Abr. 2015

NERY, Inez Sampaio; VASCONCELOS, Tatianne Bandeira. **Políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero**. Disponível em: <

www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/17redor/17redor/paper/.../124>. Acesso em: 04 out. 2015

PASINATO, W.; SANTOS, C. M. **Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil**. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu/Unicamp, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, Violência**. 1ª ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCHRAIBER, L. B., D'OLIVEIRA, A.; COUTO, M. T.; HANADA, H.; KISS, L. B.; DURAND, J. G. Violência contra mulheres entre usuárias de serviços públicos de saúde da Grande São Paulo. **Revista de Saúde Pública**, Vol. 41. nº 3, p. 359-367, 2007.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16. p. 20-45, Jul/dez 2006.

The Johns Hopkins Bloomberg School of Public Health. **Population Reports: Como acabar com a violência contra as mulheres**. In: Temas Mundiais de Saúde, 1999. Volume XXVII.

VINCENSI; Jaqueline Goulart; GROSSI, Patrícia Krieger. Rompendo o silêncio: estratégias de enfrentamento das mulheres frente à violência intrafamiliar. In: GROSSI, Patrícia Krieger (Org). **Violência e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber**. 2ª ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012